



# Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 3.970

de 20 de Março de 2019.

*“Dispõe sobre Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa Autárquica Executada e/ou negativada – REFIS-SAAESP de titularidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro - SAAESP, e dá outras providências”.*

HELIO DONIZETE ZANATTA Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica instituído no âmbito da administração indireta do Município de São Pedro o Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa Autárquica Executada e/ou negativada – REFIS-SAAESP, destinado a promover o recebimento de créditos de titularidade da autarquia municipal Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro - SAAESP, decorrentes de débitos constituídos, inscritos em dívida ativa e ajuizados ou inscritos nos cadastros de proteção ao crédito, com exigibilidade suspensa ou não.

§1º O REFIS-SAAESP de que trata esta lei deverá ser formalizado em requerimento próprio conforme modelo anexo, reduzido a termo nos autos das respectivas execuções fiscais ou em processos administrativos quando se tratar de dívida ativa somente negativada, tendo como escopo a recuperação da receita da autarquia, contribuindo para a célere resolução das demandas executivas da Comarca Judicial.

§2º O REFIS-SAAESP terá a sua consecução conduzida pela Assessoria Jurídica da Autarquia, ouvido o Diretor-Presidente sempre que necessário for.

Art. 2º O ingresso no REFIS-SAAESP dar-se-á por opção do devedor, que fará jus ao regime especial previsto no art. 3º desta lei para pagamento de débitos incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade fiscal e solidária, tendo por base a data da opção.

§1º Para que sejam incluídos no programa, os débitos de titularidade de um mesmo sujeito passivo deverão estar necessariamente ajuizados e/ou inscritos no cadastros de proteção ao crédito, e devidamente consolidados.

§2º O REFIS vigorará por prazo indeterminado, podendo ser revogado por ato unilateral do Chefe do Poder Executivo instrumentalizado por Decreto, justificada a oportunidade e a conveniência do ato.

Art. 3º No Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa Autárquica Executada e/ou negativada – REFIS-SAAESP será aplicado o percentual de redução de cem por cento (100%) dos juros e multa de mora incidentes sobre o valor do débito ajuizado e consolidado até a data da opção, exclusivamente, e o saldo remanescente poderá ser parcelado em parcelas mensais e consecutivas, respeitados os limites de valor mínimo de cada parcela e de quantidade máxima de parcelas prevista para o caso, conforme a seguinte tabela:

VALOR LÍQUIDO DO DÉBITO CONSOLIDADO	VALOR MÍNIMO DE PARCELAS	QUANTIDADE MÁXIMA DE PARCELAS
Até R\$ 2.500,00	R\$ 40,00	60
R\$ 2.501,00 a R\$ 5.000,00	R\$ 80,00	60
R\$ 5.001,00 a R\$ 7.500,00	R\$ 120,00	60
R\$ 7.501,00 a R\$ 10.000,00	R\$ 160,00	60
R\$ 10.001,00 a R\$ 12.500,00	R\$ 200,00	60
R\$ 12.501,00 a R\$ 15.000,00	R\$ 240,00	60
R\$ 15.001,00 a R\$ 17.500,00	R\$ 280,00	60



## Prefeitura do Município de São Pedro

VALOR LÍQUIDO DO DÉBITO CONSOLIDADO	VALOR MÍNIMO DE PARCELAS	QUANTIDADE MÁXIMA DE PARCELAS
R\$ 17.501,00 a R\$ 20.000,00	R\$ 320,00	60
R\$ 20.001,00 a R\$ 22.500,00	R\$ 360,00	60
R\$ 22.501,00 a R\$ 25.000,00	R\$ 400,00	60
R\$ 25.001,00 a R\$ 27.500,00	R\$ 450,00	60
R\$ 27.501,00 a R\$ 30.000,00	R\$ 500,00	60
R\$ 30.001,00 a R\$ 32.500,00	R\$ 550,00	60
R\$ 32.501,00 a R\$ 35.000,00	R\$ 600,00	60
R\$ 35.001,00 a R\$ 40.000,00	R\$ 650,00	60
R\$ 40.001,00 a R\$ 45.000,00	R\$ 700,00	60
R\$ 45.001,00 a R\$ 50.000,00	R\$ 800,00	60
R\$ 50.001,00 a R\$ 55.000,00	R\$ 900,00	60
R\$ 55.001,00 a R\$ 60.000,00	R\$ 1.000,00	60
R\$ 60.001,00 a R\$ 65.000,00	R\$ 1.100,00	60
R\$ 65.001,00 a R\$ 70.000,00	R\$ 1.200,00	60
R\$ 70.001,00 a R\$ 75.000,00	R\$ 1.300,00	60
R\$ 75.001,00 a R\$ 80.000,00	R\$ 1.400,00	60
R\$ 80.001,00 a R\$ 85.000,00	R\$ 1.500,00	60
R\$ 85.001,00 a R\$ 90.000,00	R\$ 1.600,00	60
R\$ 90.001,00 a R\$ 95.000,00	R\$ 1.700,00	60
R\$ 95.001,00 a R\$ 100.000,00	R\$ 1.800,00	60
Acima de R\$ 100.001,00	R\$ 2.000,00	60

§1º A validação dos parcelamentos que contemplem valor da dívida consolidada acima de R\$10.000,00 (dez mil reais) se dará com o pagamento prévio e à vista de 5% (cinco por cento) do débito, a título de primeira parcela, com vencimento para o 1º (primeiro) dia útil consecutivo à data da formalização do acordo, vencendo-se as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes.

§2º A validação dos parcelamentos que contemplem valor da dívida consolidada acima de R\$30.000,00 (trinta mil reais) se dará com o pagamento prévio e à vista de 10% (dez por cento) do débito, a título de primeira parcela, com vencimento para o 1º (primeiro) dia útil consecutivo à data da formalização do acordo, vencendo-se as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes.

§3º Para os parcelamentos que contemplem valor da dívida consolidada de até R\$10.000,00 (dez mil reais), não haverá o pagamento diferenciado disposto nos §§1º e 2º deste artigo, e a primeira parcela será fixada para o 1º (primeiro) dia útil consecutivo à data da formalização do acordo, vencendo-se as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes.

§4º O acordo somente será validado mediante o pagamento da primeira parcela.

§5º Uma vez validado o acordo e assim suspensa a exigibilidade do crédito nos termos do art. 64, VI da LC 102/2013 – CTM, o nome do devedor será excluído dos cadastros de proteção ao crédito, havendo nova inclusão em caso de inadimplemento do acordo.

§6º Verificado o integral cumprimento do parcelamento, a Assessoria Jurídica requererá a extinção do processo, devendo neste caso haver prévio recolhimento pelo executado das custas e despesas processuais porventura devidas, por meio de guia própria do Estado, nos termos do art. 39, *caput* e Parágrafo único, da Lei Federal 6.830/80 – Lei de Execuções Fiscais cumulado com art. 91 *caput* do Código de Processo Civil.



# Prefeitura do Município de São Pedro

§7º Havendo o descumprimento do prazo para pagamento da parcela mensal, serão aplicados os acréscimos previstos na legislação municipal, sem prejuízo do disposto no art. 8º, VI, desta Lei.

§8º Aplica-se a correção monetária prevista na legislação municipal sobre as parcelas cujos vencimentos ocorrerão nos exercícios seguintes ao da opção de que trata o art. 2º desta lei.

Art. 4º Os débitos serão necessariamente acrescidos das despesas para ajuizamento da respectiva execução fiscal e dos honorários advocatícios, estes últimos incidentes também sobre os valores inscritos/negativados nos cadastros de proteção ao crédito e calculados sobre o saldo remanescente do débito consolidado já com os devidos descontos previstos nesta lei, que serão pagos integralmente em tantas parcelas mensais, iguais e sucessivas quantas forem aquelas correspondentes à opção a que se refere o art. 3º.

Parágrafo único. As custas e os honorários de sucumbência relativos às ações judiciais ou incidentes processuais ajuizados pelo devedor deverão ser pagos na forma do §2º do art. 9º desta lei.

Art. 5º A opção pelo REFIS-SAAESP sujeita o devedor à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida nele incluída, e instrumento hábil e suficiente para a exigência do respectivo crédito, devendo a exatidão dos valores parcelados ser objeto de prévia verificação do devedor antes da assinatura do Termo.

Parágrafo único. A opção pelo REFIS-SAAESP sujeita, ainda, o devedor:

- I - ao pagamento regular das parcelas assumidas com o parcelamento;
- II - ao pagamento regular das tarifas, preços públicos e demais fontes de receita vincendos.

Art. 6º A opção dar-se-á mediante requerimento do devedor, em formulário próprio constituído pelos anexos desta lei, e será efetivada na esfera judiciária por meio de petição em cartório judicial ou em decorrência de audiências judiciais de tentativa de conciliação, em sistema de mutirão ou não, reduzido a termo e homologado pelo Juízo nas ações de execução fiscal da Autarquia, com exceção do REFIS da dívida somente inscrita/negativada nos cadastros de proteção ao crédito que será formalizada na esfera administrativa.

§1º A opção pelo REFIS implica manutenção automática dos gravames decorrentes de indisponibilidade de bens em medida cautelar fiscal e das garantias prestadas ou de penhoras/bloqueios efetivados nas ações de execução fiscal ou qualquer outra ação judicial porquanto perdurar o parcelamento, vedada a extinção do executivo fiscal enquanto não houver o integral pagamento do crédito exequendo.

§2º Eventual saldo em dinheiro bloqueado/penhorado nos autos deverá ser utilizado para abatimento do saldo devedor do REFIS.

Art. 7º O devedor poderá incluir no REFIS-SAAESP eventuais saldos de parcelamento(s) em andamento.

Art. 8º O devedor será excluído do REFIS-SAAESP diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I – inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta lei;
- II – nova inscrição na dívida ativa da Autarquia, salvo se integralmente quitado o novo débito dentro de 30 (trinta) dias contados da sua constituição definitiva ou, quando impugnado o lançamento, da intimação da decisão administrativa ou judicial que o tornou definitivo;
- III – falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;



# Prefeitura do Município de São Pedro

IV – cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecer estabelecida no Município de São Pedro e assumir expressa e solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS-SAAESP;

V – prática pelo devedor optante de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações e/ou a diminuir ou a subtrair receita municipal;

VI – a inadimplência das parcelas de que trata o art. 3º desta lei por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados, o que primeiro ocorrer.

§1º A exclusão do devedor do REFIS-SAAESP provocará a rescisão do parcelamento com imediato ajuizamento da execução fiscal da dívida inscrita/negativada junto aos cadastros de proteção ao crédito e/ou informação ao Juízo da execução já existente para o prosseguimento do processo que poderá ser remetido diretamente para a fase de expropriação de bens haja vista a confissão do débito, restabelecendo-se a exigibilidade da totalidade do débito confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais previstos na legislação municipal, retroagindo a base de cálculo dos encargos legais e moratórios à data do respectivo vencimento originário da obrigação.

§2º A exclusão do devedor na forma do §1º deste artigo será realizada mediante estorno do parcelamento tão logo ocorram quaisquer das hipóteses previstas nos incisos do *caput* deste artigo, e deverá ser encaminhada informação expressa à Assessoria Jurídica para as providências cabíveis.

§3º Uma vez excluído, o devedor não poderá aderir novamente ao mesmo Programa de Recuperação Fiscal.

Art. 9º A inclusão no REFIS-SAAESP fica condicionada ainda à desistência expressa, irratável e irrevogável de qualquer tipo de impugnação ofertada pelo devedor em relação à certeza, liquidez e exigibilidade do débito objeto de parcelamento, devendo haver renúncia expressa ao direito em que se fundou o recurso administrativo, os embargos à execução, o incidente processual na execução fiscal, a ação ou o recurso judiciais próprios, ou qualquer outro meio legal de resistência ou impugnação à validade da cobrança.

§1º O formulário de ingresso no REFIS-SAAESP será composto pelas declarações e termos contidos nos anexos I a VI que passam a ser parte integrante desta lei, competindo ao servidor que o receber, na ocasião de sua entrega, verificar e exigir o preenchimento de todos os campos e as respectivas assinaturas, sob pena de responsabilidade funcional.

§2º Na desistência de ação judicial, deverá o devedor desistente suportar as custas judiciais e, se cabíveis, também os honorários de sucumbência, os quais ficam fixados a 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa.

Art. 10. O REFIS-SAAESP não abrangerá compensação de dívida passiva da Autarquia, sujeitando-se os credores ao procedimento próprio de cobrança.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, com exceção da Lei Municipal nº 2.843, de 02 de outubro de 2009, que continua a vigorar concomitantemente.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DONIZETE ZANATA

Prefeito Municipal

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro, Estado de São Paulo, aos vinte dias do mês de Março do ano de dois mil e dezenove.

PEDRO LUIS DE AGUIAR

Secretário



# Prefeitura do Município de São Pedro

## ANEXO I<sup>1</sup>

### ATO/TERMO DE DESISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO OU RECURSO ADMINISTRATIVO

#### Identificação

Nome/Razão Social: \_\_\_\_\_  
CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_ Telefone: ( ) \_\_\_\_\_  
Domicílio/Sede: \_\_\_\_\_  
Apto/Complemento: \_\_\_\_\_ Andar: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
e-mail: \_\_\_\_\_

Número Cadastro: \_\_\_\_\_

Sujeito Passivo/Representante legal (nome): \_\_\_\_\_  
R.G.: \_\_\_\_\_ C.P.F.: \_\_\_\_\_

Sujeito Passivo/Representante legal (nome): \_\_\_\_\_  
R.G.: \_\_\_\_\_ C.P.F.: \_\_\_\_\_

Ao Sr. Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro - SAAESP.

O devedor/responsável acima identificado, para efeito de pedido de parcelamento na Lei nº \_\_\_\_\_, requer a desistência total da impugnação ou recurso interposto em todos os processos administrativos, referentes aos débitos sob minha responsabilidade que contenham débitos passíveis de parcelamento por meio da lei acima citada.

Declara, ainda, que renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se funda(m) a(s) referida(s) impugnação(ões) ou recurso(s).

São Pedro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura Devedor/  
Representante Legal/Procurador  
Telefone para contato: ( ) \_\_\_\_\_

#### PROTOCOLO

Data: \_\_/\_\_/\_\_\_\_

Prot. nº \_\_\_\_\_

Proc. \_\_\_\_\_

<sup>1</sup> Art. 9º, §1º (Lei REFIS). O formulário de ingresso no REFIS-SAAESP/EF/2018 será composto pelas declarações e termos contidos nos anexos I a VI, que passam a ser parte integrante desta lei, competindo ao servidor que o receber, na ocasião de sua entrega, verificar e exigir o preenchimento de todos os campos e as respectivas assinaturas, sob pena de responsabilidade funcional.



# Prefeitura do Município de São Pedro

## ANEXO II<sup>2</sup> PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE PARCELAMENTOS ANTERIORES

### Identificação

Nome/Razão Social: \_\_\_\_\_  
CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_ Telefone: ( ) \_\_\_\_\_  
Domicílio/Sede: \_\_\_\_\_  
Apto/Complemento: \_\_\_\_\_ Andar: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
e-mail: \_\_\_\_\_.

Número Cadastro: \_\_\_\_\_.

Sujeito Passivo/Representante legal (nome): \_\_\_\_\_  
R.G.: \_\_\_\_\_ C.P.F.: \_\_\_\_\_

O devedor/responsável solicita desistência irrevogável e irretratável de todas as modalidades de parcelamento que contemplem débitos passíveis, total ou parcialmente, de inclusão no parcelamento da Lei n° \_\_\_\_\_ ?

( ) Sim ( ) Não

Na hipótese de assinalamento da opção "Não", indicar pormenorizadamente as modalidades e/ou parcelamentos para os quais solicita desistência irrevogável e irretratável, informando o número do processo respectivo:

- 1) \_\_\_\_\_
- 2) \_\_\_\_\_
- 3) \_\_\_\_\_

Outras modalidades. Informar o número dos processos de parcelamento:

- 1) \_\_\_\_\_
- 2) \_\_\_\_\_

São Pedro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura Devedor/  
Representante Legal/Procurador  
Telefone para contato: ( ) \_\_\_\_\_

### PROTOCOLO

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Prot. n° \_\_\_\_\_

Proc. \_\_\_\_\_

<sup>2</sup> Art. 9º, §1º (Lei REFIS). O formulário de ingresso no REFIS-SAAESP/EF/2018 será composto pelas declarações e termos contidos nos anexos I a VI, que passam a ser parte integrante desta lei, competindo ao servidor que o receber, na ocasião de sua entrega, verificar e exigir o preenchimento de todos os campos e as respectivas assinaturas, sob pena de responsabilidade funcional.



# Prefeitura do Município de São Pedro

## ANEXO III<sup>3</sup> PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS - PEPAR

### Identificação

Nome/Razão Social: \_\_\_\_\_  
CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_ Telefone: ( ) \_\_\_\_\_  
Domicílio/Sede: \_\_\_\_\_  
Apto/Complemento: \_\_\_\_\_ Andar: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
e-mail: \_\_\_\_\_.

Acordo nº: \_\_\_\_\_/2018.  
Número Cadastro: \_\_\_\_\_.

Sujeito Passivo/Representante legal (nome): \_\_\_\_\_,  
R.G.: \_\_\_\_\_ C.P.F.: \_\_\_\_\_.

O devedor acima identificado, na pessoa de seu representante legal, requer junto à Presidência do Serviço de Água e Esgoto de São Pedro - SAAESP, com base nos art. 2º da Lei nº \_\_\_\_\_, o parcelamento de seus débitos ajuizados e/ou negativados conforme discriminativo de débitos em anexo, por meio de \_\_\_\_\_ ( ) parcelas a serem pagas todo dia \_\_\_\_\_ de cada mês, consecutivamente.

Requer ainda seja o presente acordo reduzido a termo nos autos da respectiva Execução Fiscal, para homologação judicial.

Declara estar ciente de que o presente pedido importa em confissão extrajudicial irrevogável da dívida, nos termos dos artigos 389 e 395 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de Março de 2015 - Código de Processo Civil (CPC).

Dá-se por ciente de que a inadimplência das parcelas por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados, o que primeiro ocorrer, implicará na sua exclusão do REFIS e na rescisão imediata deste parcelamento, de modo que tornar-se-ão sem efeito os benefícios auferidos em relação aos pagamentos porventura efetivados após a rescisão do parcelamento.

Reconhece enfim o(a) requerente/executado que deverá proceder ao recolhimento, em guia própria do Estado, das custas e despesas devidas no(s) adstrito(s) processo(s) de execução fiscal.

São Pedro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura Devedor/  
Representante Legal/Procurador  
Telefone para contato: ( ) \_\_\_\_\_

### PROTOCOLO

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Prot. nº \_\_\_\_\_

Proc. \_\_\_\_\_

<sup>3</sup> Art. 9º, §1º (Lei REFIS). O formulário de ingresso no REFIS-SAAESP/EF/2018 será composto pelas declarações e termos contidos nos anexos I a VI, que passam a ser parte integrante desta lei, competindo ao servidor que o receber, na ocasião de sua entrega, verificar e exigir o preenchimento de todos os campos e as respectivas assinaturas, sob pena de responsabilidade funcional.



# Prefeitura do Município de São Pedro

## ANEXO IV<sup>4</sup>

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA OU DE DESISTÊNCIA DE DISCUSSÃO JUDICIAL

Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_  
Execução Fiscal nº \_\_\_\_\_

#### Identificação

Nome/Razão Social: \_\_\_\_\_  
CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_ Telefone: ( ) \_\_\_\_\_  
Domicílio/Sede: \_\_\_\_\_  
Apto/Complemento: \_\_\_\_\_ Andar: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
e-mail: \_\_\_\_\_

Número Cadastro: \_\_\_\_\_

Sujeito Passivo/Representante legal (nome):  
\_\_\_\_\_, R.G.: \_\_\_\_\_

C.P.F.: \_\_\_\_\_, vem por meio desta, por livre e espontânea vontade, isento de toda e qualquer forma de erro de fato ou coação, DECLARAR sob as penas da lei que:

( ) não há qualquer ação, pedido ou recurso onde se discuta judicialmente o referido débito(s) inscritos em Dívida Ativa do SAAESP.

( ) desiste expressamente de toda e qualquer ação judicial em que esteja discutindo o(s) referido débito(s) inscrito(s) em Dívida Ativa.

São Pedro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Assinatura Devedor/  
Representante Legal/Procurador  
Telefone para contato: ( ) \_\_\_\_\_

### PROTOCOLO

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Prot. nº \_\_\_\_\_

Proc. \_\_\_\_\_

<sup>4</sup> Art. 9º, §1º (Lei REFIS). O formulário de ingresso no REFIS-SAAESP/EF/2018 será composto pelas declarações e termos contidos nos anexos I a VI, que passam a ser parte integrante desta lei, competindo ao servidor que o receber, na ocasião de sua entrega, verificar e exigir o preenchimento de todos os campos e as respectivas assinaturas, sob pena de responsabilidade funcional.



# Prefeitura do Município de São Pedro

## ANEXO V<sup>5</sup> TERMO DE RENÚNCIA

### Identificação

Nome/Razão Social: \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_ Telefone: ( ) \_\_\_\_\_

Domicílio/Sede: \_\_\_\_\_

Apto/Complemento: \_\_\_\_\_ Andar: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

e-mail: \_\_\_\_\_

Número Cadastro: \_\_\_\_\_

Sujeito Passivo/Representante legal (nome): \_\_\_\_\_

R.G.: \_\_\_\_\_ C.P.F.: \_\_\_\_\_

Nos termos do art. 9º da Lei nº \_\_\_\_\_, venho por meio deste RENUNCIAR ao direito de discutir a certeza, liquidez e exigibilidade dos débitos objetos do pedido de inclusão no parcelamento ora requerido.

São Pedro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura Devedor/  
Representante Legal/Procurador  
Telefone para contato: ( ) \_\_\_\_\_

### PROTOCOLO

Data: \_\_/\_\_/\_\_\_\_

Prot. nº \_\_\_\_\_

Proc. \_\_\_\_\_

<sup>5</sup> Art. 9º, §1º (Lei REFIS). O formulário de ingresso no REFIS-SAAESP/EF/2018 será composto pelas declarações e termos contidos nos anexos I a VI, que passam a ser parte integrante desta lei, competindo ao servidor que o receber, na ocasião de sua entrega, verificar e exigir o preenchimento de todos os campos e as respectivas assinaturas, sob pena de responsabilidade funcional.



# Prefeitura do Município de São Pedro

## ANEXO VI<sup>o</sup> DECLARAÇÃO

### Identificação

Nome/Razão Social: \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_ Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

Domicílio/Sede: \_\_\_\_\_

Apto/Complemento: \_\_\_\_\_ Andar: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

e-mail: \_\_\_\_\_

Número Cadastro: \_\_\_\_\_

Sujeito Passivo/Representante legal (nome): \_\_\_\_\_

R.G.: \_\_\_\_\_ C.P.F.: \_\_\_\_\_

DECLARA para efeito de pedido de parcelamento da Lei n<sup>o</sup> \_\_\_\_\_, que serão abrangidos todos os débitos que recaem sobre os CPF/CNPJ n<sup>o</sup> \_\_\_\_\_.

São Pedro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura Devedor/  
Representante Legal/Procurador  
Telefone para contato: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

### PROTOCOLO

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Prot. n<sup>o</sup> \_\_\_\_\_

Proc. \_\_\_\_\_

<sup>6</sup> Art. 9<sup>o</sup>, §1<sup>o</sup> (Lei REFIS). O formulário de ingresso no REFIS-SAAESP/EF/2018 será composto pelas declarações e termos contidos nos anexos I a VI, que passam a ser parte integrante desta lei, competindo ao servidor que o receber, na ocasião de sua entrega, verificar e exigir o preenchimento de todos os campos e as respectivas assinaturas, sob pena de responsabilidade funcional.